



Câmara Municipal de Mondim de Basto

DESPACHO

Humberto da Costa Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, no uso da competência que lhe é conferida pelo art.º35º nº 2 al. p) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, e no uso da delegação de competências que lhe foi conferida pela Câmara Municipal, em reunião de 15 de outubro de 2013, para administração do domínio público municipal, concede licença à **A.D. Cicloturismo e BTT Srª da Graça**, para a realização do passeio de cicloturismo a realizar no dia **28 de fevereiro de 2016**, com partida às 9H30, frente ao Edifício Mini Golfe, freguesia e concelho de Mondim de Basto.

Para emissão da presente foi ouvida a GNR de Mondim de Basto, que emitiu parecer favorável.

Dê-se conhecimento do teor do presente despacho ao comandante do Posto da GNR de Mondim de Basto.

Mais considerando o pedido de isenção de taxa apresentado à data da realização do evento e o facto de não ser possível realizar em tempo útil uma reunião de Câmara para apreciar o pedido apresentado, no uso dos poderes que lhe são concedidos pelo art.º 68º, nº3, da Lei 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, determina a isenção de taxa requerida, devendo o presente ser remetido à próxima reunião de Câmara para ratificação desta decisão.

Mondim de Basto, 26 de fevereiro de 2016

O Presidente da Câmara,

(Humberto da Costa Cerqueira)



Município de Mondim de Basto

DESPACHO

Humberto da Costa Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, ao abrigo das disposições combinadas nos artigos 33º nº 1 al. ee) da Lei 75/2013 de 12 de setembro e 2º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais e no uso da delegação de competências que lhe foi conferida pela Câmara Municipal por deliberação de 15 de outubro de 2013 para gerir redes de circulação e transportes, integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, considerando que está autorizada a A.D. Cicloturismo e BTT da Senhora da Graça, com sede em Mondim de Basto, a realizar passeio de cicloturismos na via pública, no próximo dia de 28 fevereiro de 2016, com partida às 9h30 e chegada pelas 13h00, o que importa o fecho ao trânsito da rua frente ao Edifício Mini Golfe das 8h00 às 10h00.

Dê-se do presente conhecimento ao GNR e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto e proceda-se à divulgação, por edital, do mesmo aos munícipes.

Mondim de Basto, 26 de fevereiro de 2016

O Presidente da Câmara,

(Humberto da Costa Cerqueira)

S. V. R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO TERRITORIAL DE VILA REAL
DESTACAMENTO TERRITORIAL DE VILA REAL

C/ CONHECIMENTO:

| Exmº, Senhor

PMONDIM

Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto
• Largo Conde de Vila Real

4880 - MONDIM DE BASTO

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência

Nº 92/16-SEC
Pº 300,10,04

N/ comunicação
25/02/16.

ASSUNTO: - "PASSEIO CICLOTURISMO" – PARECER.

Satisfazendo o solicitado no documento em referência, sobre evento em apreço, informo V. Ex." do seguinte:
Evento - **PASSEIO CICLOTURISMO**.

Unidade organizadora - A.D.CICLOTURISMO E BTT DA SENHORA DA GRAÇA.

Data de realização - 28 de FEVEREIRO de 2016.

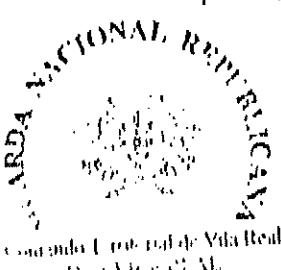
Deverão ser observados os condicionamentos abaixo indicados:

- O itinerário está em condições de ser aprovado.
- O itinerário não está em condições de ser aprovado em virtude de _____.
- Convenientemente percorrido nas localidades de passagem, particularmente nos locais de partida e de chegada, e, ainda, nos que mais frequentemente são procurados pelo público, devendo ser requisitadas as forças necessárias ao Comando _____.
- A prova deverá ser acompanhada por forças necessárias, a requisitar no Comando _____.
- Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou insígnias nas estradas, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados.
- Os concorrentes, participantes e demais intervenientes, deverão cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua Legislação Regulamentar.
- As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante.
- Pelo acima exposto é parecer desta entidade de que não há inconveniente para a realização da referida prova/manIFESTAÇÃO desportiva, desde que sejam cumpridos todos os requisitos anteriormente mencionados.
- Pelo acima exposto é parecer desta entidade de que há inconveniente para a realização da referida prova / manifestação desportiva.

Com os melhores cumprimentos,

O COMANDANTE DESTACAMENTO

Fernando Viana da Cruz Cardoso Colaço
Capitão de Cav.



Comando Territorial de Vila Real
Dir. X/2016/02/M.